

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 28.312/28.315, apresentar ao MM. Juízo o **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINÂNCIEIRO** da Falida, relativo às atividades continuadas do mês de março de 2024, nos termos a seguir.

**I. DA VISITA REALIZADA POR ESTA AUXILIAR NA SEDE DA MASSA FALIDA, NA
DATA DE 23/04/2024**

Relata-se que, com o objetivo de fiscalizar as atividades continuadas da Falida, esta Auxiliar do Juízo realizou uma visita *in loco*, no dia 23 de abril de 2024, às instalações da Massa Falida, tendo como propósito, ressaltar-se, apurar as condições atuais de funcionamento e operação da empresa Falida, visando aferir o seu potencial produtivo no contexto falimentar.

Durante a referida visita, observou-se que a empresa mantém, atualmente e tendo em vista que o aporte dos valores relativos aos contratos de fomento ainda não entrou em seus caixas — suas operações em

aproximadamente 6% (seis por cento) de sua capacidade total. Apesar deste nível de atividade ser modesto, ele reflete uma gestão estrategicamente alinhada à revitalização gradual da empresa.

Destaca-se que, ao ver desta Auxiliar, a situação é motivo de otimismo, pois sinaliza um caminho promissor para a recuperação e valorização dos ativos da Massa Falida, com vistas à satisfação efetiva dos credores. Esta Administradora Judicial enxerga nesse cenário uma singela, porém palpável, possibilidade de reabilitação da empresa.

Além disso, a inspeção minuciosa realizada por esta Auxiliar confirmou que a fábrica se encontra em ótimo estado de limpeza e conservação e os equipamentos e infraestruturas críticas estão preservados. Este cuidado com os ativos da Massa Falida demonstra uma preparação adequada para ampliar a capacidade operacional assim que as circunstâncias permitirem, dependendo especialmente do recebimento dos fomentos deferidos pelo D. Juízo Recuperacional, na r. decisão de fls. 29.165/29.173.

Nesse sentido, veja-se, abaixo, os registros feitos por esta Administradora Judicial, na referida ocasião:



Campinas

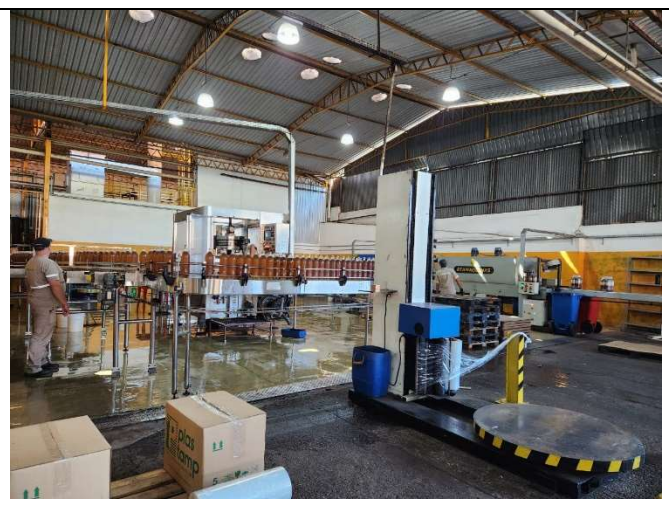
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

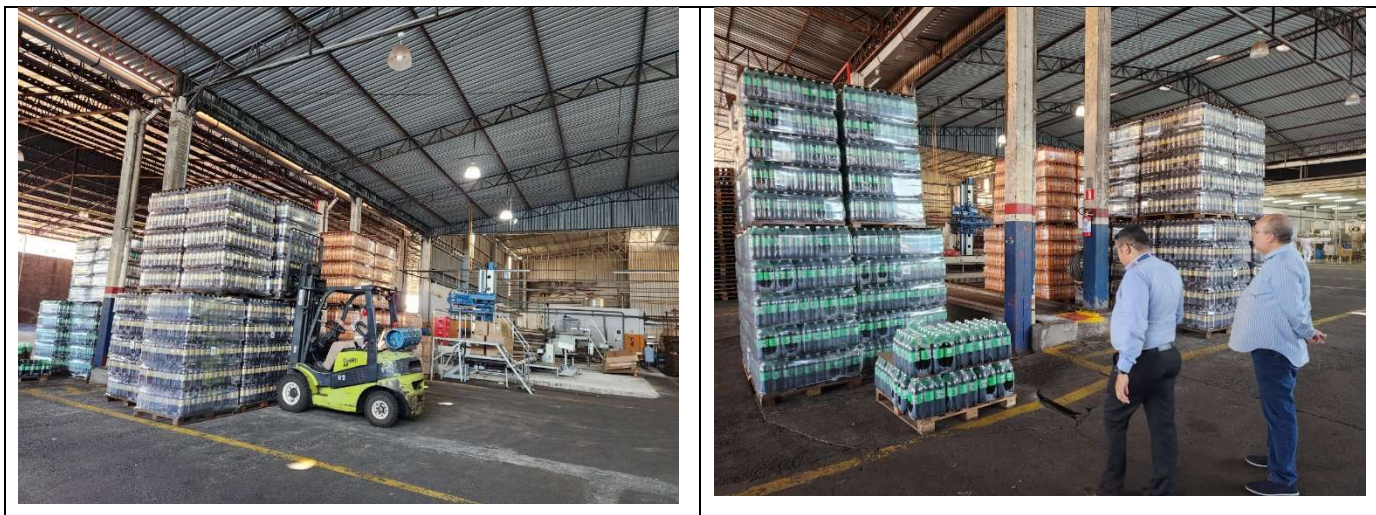
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



II. DAS ATIVIDADES DA GESTORA JUDICIAL

Conforme determinado pelo D. Juízo na r. decisão de fls. 28.312/28.315, esta Auxiliar do Juízo, no cumprimento de sua atribuição como Administradora Judicial, discorre, no presente relatório, sobre a atividade da Gestora Judicial perante a Massa Falida de CERVEJARIA MALTA LTDA.

Para tanto, foi recebido, de maneira administrativa pela Gestora Judicial, um conjunto de documentos **referentes ao mês de março de 2024**, que compreendem:

- Extratos bancários;
- Relatório de movimentação bancária;
- Relatório detalhado de vendas;
- Relatório de títulos pagos e recebidos;
- Relatório de colaboradores;
- Relatório de alienação de ativos;
- Relação de despesas incorridas a título de honorários advocatícios, em favor da Administradora Judicial e da Gestora Judicial;
- Relatório de despesas ocorridas depois do decreto da Falência pagas e não pagas, de forma categorizadas.

Com base nessa documentação, esta Auxiliar do Juízo apresentará, no presente relatório, suas observações e análises pertinentes à gestão das atividades continuadas da Falida.

III. DA ANÁLISE CONTÁBIL

III.I. DOS COLABORADORES

Em **março/2024**, a Falida encaminhou relatório gerencial, o qual demonstrava a existência de 78 (setenta e oito) **colaboradores diretos**, sendo que 40 (quarenta) exerciam suas atividades normalmente e 38 (trinta e oito) estavam afastados. Consigna-se que houve, ainda, registro de 59 (cinquenta e nove) demissões indiretas no referido período.

A este respeito, cabe mencionar que, após localizar algumas inconsistências, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos à Gestora Judicial, sendo esclarecido que tais demissões indiretas ocorreram na data da decretação de Falência, de modo que os colaboradores optaram por encerrar seus contratos de trabalho, contudo, permanecem em situação de afastamento até a finalização dos trâmites judiciais e posterior pagamento de salário e recolhimento de FGTS. Confira-se a relação de colaboradores no quadro abaixo:

COLABORADORES	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024
ATIVOS	39	41	40
AFASTADOS	97	41	38
FÉRIAS	2	-	-
DEMISSÕES INDIRETAS	7	53	59
TOTAL	138	82	78

Ademais, quando questionada, a Falida declarou que os pagamentos de seus colaboradores ativos estão sendo adimplidos, conforme a possibilidade em seu caixa.

Ainda, segundo os relatórios de despesas adimplidas, no que se refere aos pagamentos de “salário e complementos” de março/2024, verificou-se o registro de pagamento no importe de R\$ 1.295.875,00, fato que ensejou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, de modo que os devidos esclarecimentos serão comentados em relatório futuro.

III.II. DOS RELATÓRIOS DE FLUXO DE CAIXA E EXTRATOS BANCÁRIOS

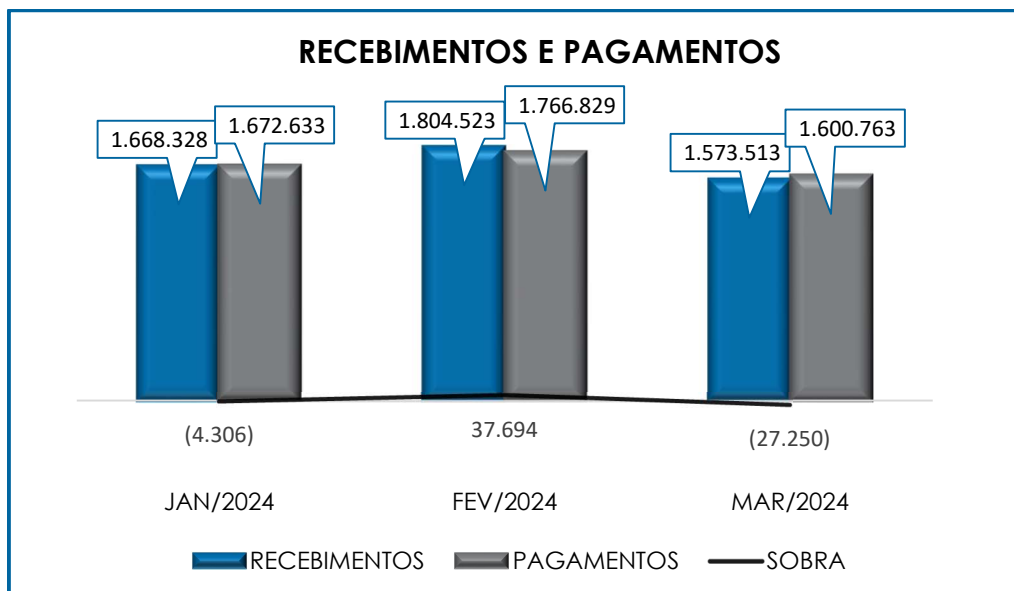
Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos pela Massa Falida, tem-se que, em **março/2024**, houve registro de recebimentos no importe de R\$ 1.573.513,00, e, em contrapartida, pagamentos na monta de R\$ 1.600.763,00, registrando-se uma **variação negativa de caixa**, no importe de **R\$ 27.250,00**, durante o período analisado.

Ainda, viu-se o registro de pagamentos na monta de R\$ 1.295.875,00, concernentes à “folha de pagamento”, “férias”, “pensão alimentícia” e “rescisão”. Tal valor, foi objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, ressaltando-se que os devidos esclarecimentos serão comentados em relatório futuro.

No tocante a **fevereiro/2024**, conforme o histórico do relatório financeiro, houve registros de pagamentos no importe de R\$ 149.044,00 aos colaboradores diretos da Massa Falida, a título de “folha”, “férias” e “rescisões”. Contudo, cumpre ressaltar que esta Auxiliar recebeu as folhas de pagamentos após a elaboração do relatório do período em questão, razão pela qual apontou a ausência dos referidos documentos. Assim, após receber os documentos relativos aos colaboradores, foi possível verificar que os pagamentos registrados estão em conformidade com a folha de pagamento.

Ademais, cabe mencionar que, conforme os relatórios de fluxo de caixa e de movimentações bancárias fornecidos pela Massa Falida, durante o mês de **março/2024**, viu-se uma **variação negativa**, no

importe de **R\$ 27.250,00**. O gráfico abaixo apresenta os recebimentos e pagamentos ocorridos no último trimestre.



Por fim, no que se refere aos extratos bancários, encaminhados a esta Auxiliar, tem-se as seguintes informações:

ÚLTIMOS SALDOS DISPONÍVEIS EM CADA PERÍODO					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024
BRADESCO	0004	10415-9	20	58	11
CEF	4234	1020-9	-	30	136
DAYCOVAL	0001	735385-7	- 24	- 34	- 43
DAYCOVAL	0001	606142-9	- 105.149	N/A	N/A
DAYCOVAL	0001	862340-8	-	-	-
QI TECH	0001	33917-5	-	6	6
VILLELA BRASIL	0001	69769974	4.388	41.997	14.703
TOTAL			- 100.766	42.057	14.813

Conforme quadro supra, pode-se verificar que os extratos bancários recebidos possuem uma variação que não está em conformidade com o que foi demonstrado nos relatórios gerenciais, no que tange às entradas e saídas de recursos, visto que os relatórios gerenciais podem conter outras informações, além das transações bancárias (como, por exemplo, movimentações em espécie). Vale salientar que, de acordo com informação

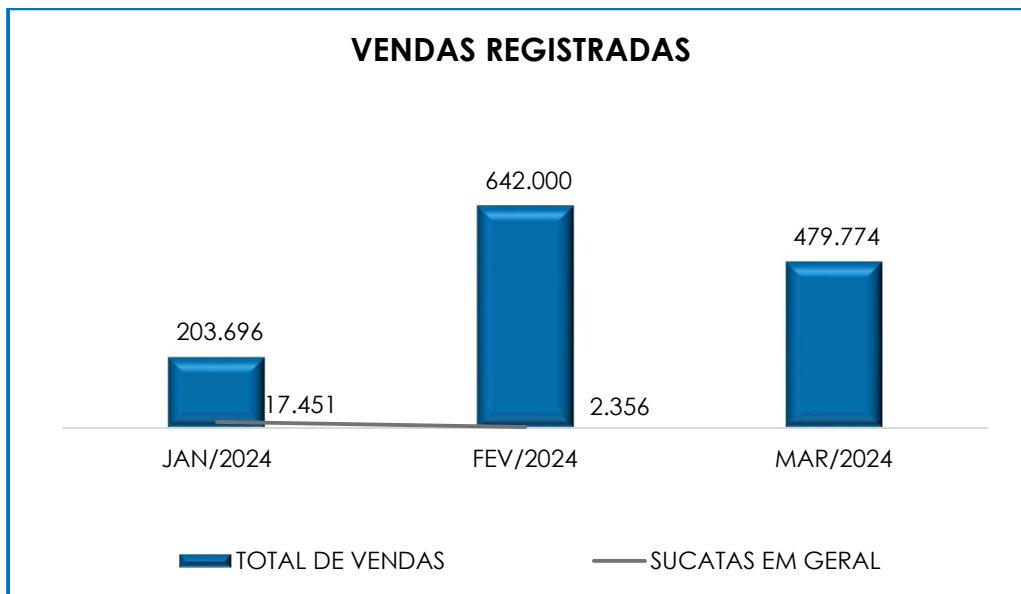
passada pela Massa Falida, esta Auxiliar do Juízo recebeu os referidos extratos do período em sua completude e integralidade.

Assim, esta Auxiliar do Juízo solicitou o envio do extrato bancário da conta que vinha registrando saldo negativo de R\$ 105.149,00, junto ao Banco Daycoval e, em resposta, os responsáveis pela Falida declararam que não possuem mais acesso à referida conta, pois esta foi descontinuada pelo próprio Banco. Ainda, foi solicitado o envio dos extratos referentes às aplicações financeiras e, diante disso, a Falida informou que a única aplicação financeira que possuía, junto ao Banco Daycoval, teve seu valor utilizado pelo próprio Banco para a compensação de débitos existentes.

Tendo em vista as informações reportadas pela Gestora Judicial, que indicam a impossibilidade de acesso à conta mantida junto ao Banco Daycoval, bem como as operações de compensação que podem estar em contrariedade às disposições estabelecidas pela Lei 11.101/2005, esta Auxiliar opina pelo encaminhamento de ofício ao Banco Daycoval, solicitando que sejam apresentados aos presentes autos os extratos bancários referentes às contas da Massa Falida, a fim de permitir uma análise aprofundada por parte desta Auxiliar.

III.III. DOS RELATÓRIOS DE VENDAS

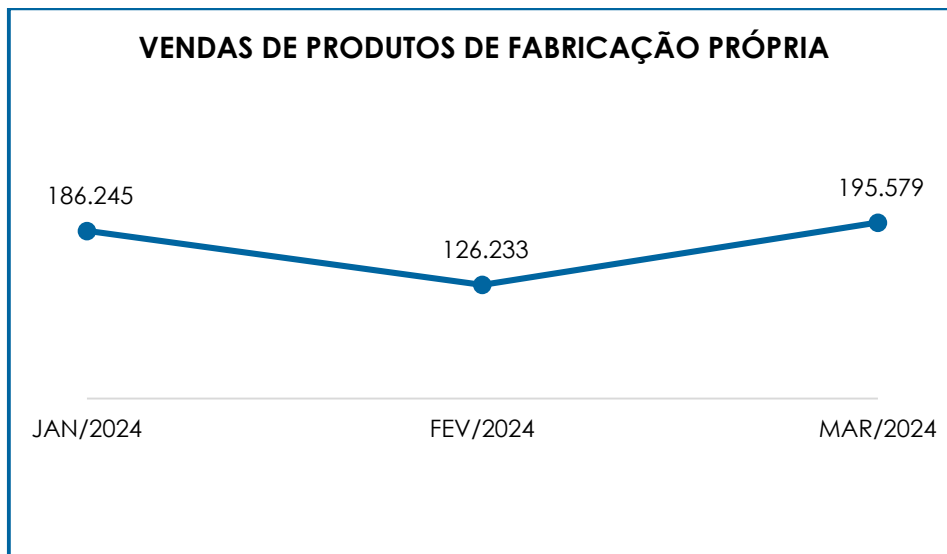
No que se refere aos relatórios gerenciais relativos às vendas, cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo recebeu os referidos documentos que relatam as vendas realizadas no período de **março/2024**, cuja representação pode ser vista no gráfico abaixo:



Conforme demonstrado no gráfico supra, tem-se que, durante o período analisado, a Gestora Judicial registrou um **montante de vendas de R\$ 479.774,00**.

Consigna-se que, em março/2024, registrou-se o montante de R\$ 284.195,00 à venda de caminhões, de modo que o valor restante, no importe de R\$ 195.579,00, refere-se às vendas de sucos e refrigerantes registradas no período, sendo que a Falida demonstra a retomada paulatina de suas atividades, e ainda, tem-se que, com as vendas dos referidos veículos, deve fomentar melhor as suas atividades nos meses subsequentes.

A seguir, está colacionado o gráfico que demonstra os valores oriundos das vendas de produtos de fabricação própria, no último trimestre.



III.IV. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

A Gestora Judicial disponibilizou relatório gerencial sobre as alienações de bens do ativo, de modo que, constata-se a alienação de 03 (três) caminhões, totalizando-se a monta de R\$ 284.217,00, no período de março/2024.

Veja, abaixo, o quadro com as alienações de ativos comunicadas pela Falida:

ITEM	VEÍCULO	DATA	VALOR (R\$)
1	CAMINHÃO 1215C	01/03/2024	70.999
2	CAMINHÃO 1215C	08/03/2024	70.999
3	CAMINHÃO F12000	15/03/2024	142.219
TOTAL RECEBIDO			284.217

III.V. DAS DESPESAS PAGAS E NÃO PAGAS

Conforme os relatórios de despesas pagas e não pagas fornecidos pela Falida, verifica-se, abaixo, os saldos de despesas geradas e não pagas no último trimestre:

DESPESAS NÃO PAGAS - ANTES INTERV.	JAN/2024	FEV /2024	MAR/2024
------------------------------------	----------	-----------	----------

ÁGUA	-	-	61.625
ICMS	-	-	6.749
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	-	-	238.988
TOTAL	-	-	307.362

Consigna-se que, conforme o quadro supra, há despesas não pagas que totalizam a monta de R\$ 307.362,00, com vencimento em março/2024 e, cujo fato gerador ocorreu antes da intervenção realizada pela Gestora Judicial, segundo os atuais representantes da Falida, ou seja, são despesas que foram geradas ainda sob o controle da antiga gestão.

Com relação às despesas não adimplidas que foram originadas após a intervenção da *FK CONSULTING PRO*, tem-se as seguintes informações trazidas pela atual gestão da Falida:

DESPESAS NÃO PAGAS - APÓS INTERV.	JAN/2024	FEV /2024	MAR/2024
ÁGUA	-	32.307	39.376
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	3.044	3.046	3.387
DESPESAS DE VIAGEM	-	-	1.000
ENCARGOS SOCIAIS	197.552	64.014	61.065
FGTS/ REINF	11.979	13.906	12.544
ICMS	89.878	-	-
IR RETIDO	23.698	14.751	13.127
ISS	33	22	21
SALÁRIO E COMPLEMENTOS	75.177	11.923	790
SERVIÇOS PRESTADOS	25.508	35.939	11.772
TOTAL	426.869	175.907	143.082

Cabe mencionar que há registro de despesas com vencimento em março/2024, cujo adimplemento ainda não se efetivou, sumarizando o importe de R\$ 143.082,00. Referidas despesas foram geradas pela atual gestão da Falida e, como se pode verificar, são despesas essenciais para a operação.

Vale ressaltar que, no que se refere ao relatório de despesas pagas em março/2024, a atual gestão da Falida encaminhou um relatório financeiro em moldes diferentes dos anteriores, de modo que, após sua análise, constatou-se os pagamentos no importe de R\$ 399.486,00. Entretanto, parte dos valores que compõe o saldo no período fazem partes de outros

lançamentos, tais como de Notas Fiscais emitidas e outros tipos de baixas, de modo que parte dos saldos está duplicado e tais informações carecem de mais esclarecimentos. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo, indagou à Gestora e aguarda por mais esclarecimentos, bem como ressalta sobre a necessidade da padronização do modelo dos relatórios mensais.

Ademais, do montante adimplido em março/2024, tem-se que o importe de R\$ 15.747,00, referem-se a honorários e despesas com viagens pagas à *FK CONSULTING PRO*. Outrossim, registrou-se a importância de R\$ 7.000,00 a título dos pagamentos de honorários advocatícios da assessoria jurídica da Falida.

Cabe mencionar que, no período de janeiro a março de 2024, o montante **consolidado** pago à Administradora Judicial, que vem acompanhando, fiscalizando e relatando as atividades ao D. Juízo, totalizou R\$ 18.960,00.

No mais, vale ressaltar que, as despesas pagas são importantes para a operação, visto que a sua maioria se refere às despesas com “salários e complementos”, “serviços prestados”, “antecipação de fornecedores”, “energia”, “água”, “ICMS”, “contabilidade” e às despesas empregadas na gestão, manutenção e fiscalização das atividades da Falida. Se somadas as despesas com “salários e complementos” e “serviços prestados” (deduzidos os serviços prestados pela Administradora Judicial, Gestora Judicial, serviços advocatícios e contábeis).

IV. CONCLUSÃO

Em **março/2024**, a Falida contava com **78 (setenta e oito) colaboradores** em seu **quadro funcional**. Os pagamentos realizados aos colaboradores, por sua vez, totalizaram o montante de R\$ 1.295.875,00, concernentes à “folha de pagamento”, “férias”, “pensão alimentícia” e “rescisão”.

Conforme os relatórios de fluxo de caixa diário fornecidos pela Massa Falida, tem-se que, em **março/2024**, houve registro de recebimentos no importe de R\$ 1.573.513,00, e, em contrapartida, pagamentos na monta de R\$ 1.600.763,00, registrando-se uma **variação negativa de caixa**, no importe de **R\$ 27.250,00**, durante o período analisado.

No que tange às vendas, consigna-se que, a Massa Falida registrou a monta de R\$ 479.774,00, em **março/2024**.

Consoante as informações trazidas pela Gestora Judicial, verifica-se que houve o adimplemento de despesas no importe de R\$ 1.886.147,00, em março/2024, restando a importância de R\$ 450.444,00 a ser paga, da qual, o importe de R\$ 307.362,00, refere-se a despesas cujo fato gerador antecede à intervenção da Gestora Judicial, segundo informações por ela tecidas.

Outrossim, vale ressaltar que a atividade empresarial permaneceu tempo considerável paralisada, de modo que é evidente que não seria possível cumprir com todas as obrigações do período, até que haja a retomada e a estabilização da operação da Massa Falida.

Por fim, vale ressaltar que, as despesas pagas desde a intervenção da Gestora Judicial até março/2024, conforme os registros dos relatórios gerenciais trazidos pela atual gestão da Falida, são importantes para a operação, visto que a sua maioria se refere às despesas com "salários e complementos", "serviços prestados", "antecipação de fornecedores", "energia", "água", "ICMS", "contabilidade" e às despesas empregadas na gestão, manutenção e fiscalização das atividades da Falida.

Nesse espeque, as informações presentes nos documentos encaminhados a esta Auxiliar do Juízo, demonstram os esforços da

Gestora Judicial em estabilizar as atividades da Falida após sua retomada. Ainda, pode-se observar que houve a venda de caminhões, que poderiam fomentar a retomada da produção, de modo que, de todas as vendas apontadas em março/2024, 41% (quarenta e um por cento) são concernentes às vendas de produtos de fabricação própria da CERVEJARIA MALTA LTDA., demonstrando a capacidade de sua operação, apesar das circunstâncias em que a Falida estava antes da intervenção da atual gestão.

Tendo em vista as informações reportadas pela Gestora Judicial, que indicam a impossibilidade de acesso à conta mantida junto ao Banco Daycoval, bem como as operações de compensação que podem estar em contrariedade às disposições estabelecidas pela Lei 11.101/2005, **esta Auxiliar opina pelo encaminhamento de ofício ao Banco Daycoval, solicitando que sejam apresentados aos presentes autos os extratos bancários referentes às contas da Massa Falida, a fim de permitir uma análise aprofundada por parte desta Auxiliar.**

Ressalta-se, por oportuno, que é prudente reconhecer que os estágios iniciais de qualquer processo de reestruturação, especialmente sob a condição de Falência, são marcados por desafios significativos. Ademais, consigna-se que, as informações trazidas no presente relatório se basearam nos relatórios gerenciais e em documentos trazidos pela atual gestão da atividade empresarial da Massa Falida.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente feito falimentar.

Assis (SP), 30 de abril de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571